

LEI Nº 3.743/2004

ALTERA O ART. 18, DA LEI Nº 3.717/04, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DE CONSERVAÇÃO E DO CONTROLE DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO”.

A Câmara Municipal de Patrocínio por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 18, da Lei nº 3.717, de 29.04.04, que “dispõe sobre a política de proteção, de conservação e do controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município” passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Para os efeitos, desta lei, as infrações classificam-se em leves, graves e gravíssimas.

I - São consideradas infrações leves:

a - instalar, construir, testar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente em desacordo com as condições estabelecidas quando da Licença Prévia e da Licença de Instalação;

b - deixar de atender a convocação para licenciamento ou procedimento corretivo, formulada pelo CODEMA ou pelos órgãos seccionais de apoio.

II. São consideradas infrações graves:

a - instalar, construir, testar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Instalação;

b - exercer atividade licenciada em desacordo com as condições estabelecidas na Licença de Operação;

c - sonegar dados ou informações solicitadas pelo CODEMA ou pelos órgãos seccionais de apoio;

d - emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas;

e - contribuir para que um copo d'água fique em categoria de qualidade inferior à prevista em classificação oficial;

f - contribuir para que a qualidade do ar seja inferior aos padrões estabelecidos.

III- São considerados infrações gravíssimas:

a - dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação;

b - descumprir determinação formulada pelo Plenário do CODEMA, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas quando do licenciamento;

c - descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso;

d - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do CODEMA ou dos órgãos seccionais de apoio;

e - prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo CODEMA ou pelos órgãos seccionais de apoio;

f - causar poluição ou degradação ambiental que provoque destruição ou outros efeitos adversos à biota nativa ou às plantas cultivadas e às criações de animais;

g - causar poluição ou degradação que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes;

h - causar poluição ou degradação ambiental que possa trazer danos à saúde humana;

i - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água;

j - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de um quarteirão urbano ou localidade equivalente;

k - causar poluição ou degradação do solo que torne uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

l - ferir, matar ou capturar, pois quaisquer meios, nas Unidades de Conservação, exemplar de espécies consideradas raras da biota regional;

m - realizar atividade que cause degradação ambiental mediante assoreamento de coleções de água ou erosão acelerada nas Unidades de Conservação;

n - praticar ato que inicie ou possa iniciar incêndio em formações vegetais nas Unidades de Conservação;

o - desrespeitar interdições de uso, de passagem, ou outras estabelecidas administrativamente nas Unidades de Conservação.

§ 1º - Para imposição e gradação da penalidade, será observado:

1. a classificação da infração, nos termos deste art.;

2. a gravidade do fato,

3. os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação ambiental.

§ 2º – O Regulamento desta Lei fixará as circunstâncias atenuantes e agravantes, o valor das multas, a formalização das sanções, dos recursos cabíveis e prazos pertinentes.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 24 de junho de 2004.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal